



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 403/2024

Sessão do dia 16 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Defensor(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 16 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 130/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ x REC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 16/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: Pelo que consta dos autos, a EPD PARANÁ CLUBE quedou-se silente quanto ao pagamento no prazo decidido pelo E. Tribunal, e diante do oferecimento desta Denúncia, deve ser observado que materialmente a infração já se encontra constituída.

Sendo assim, a EPD infringiu o art. 223 do CBJD.

Autos nº 251/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x PARANÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 13/04/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ARTIGO 223, CBJD

Fato Denunciado: A EPD Hope Internacional foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00, conforme certidão de julgamento de movimento n. 19, e intimação para pagamento cf. movimento n. 24.

Uma vez descumprido o prazo, a EPD deenunciada infringe o art.223, CBJD.

Autos nº 479/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RENOVICENTE x VILA HAUER - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 18/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): MATHEUS KAWAN TEIXEIRA DOS SANTOS (ATLETA - ID 807924) VILA HAUER ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254, §1º, I e IICBDJ

Fato Denunciado: Atleta da equipe do VILA HAUER, camisa 14, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso aos 37 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto por dar uma entrada, na disputa da bola e com força excessiva, utilizando-se das travas e acertando seu adversário, Nicolas de Oliveira Mesquita, na altura do joelho.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, incisos I e II do CBJD;

Denunciado(a): JOÃO MARCOS DOS SANTOS VELLOSO (ARBITRO - ID 4250) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Fato Denunciado: Árbitro principal, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h35, descumprindo o artigo 72 do RGCNP1, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida, já devidamente uniformizada e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho das funções.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD;

Denunciado(a): MARLON ANDRÉ CUSTÓDIO ALMEIDA (ASSISTENTE 1 - ID 4259) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD

Fato Denunciado: Árbitro assistente 1, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h40, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida, já devidamente uniformizada e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho das funções.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD;

Denunciado(a): ALESSANDRO ANTONIO GONÇALVES (ASSISTENTE 2 - ID 8) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 261-A, II, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Árbitro assistente 2, profissional vinculado à FPF, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ em anexo, chegou ao local da partida somente às 12h40, descumprindo o artigo 72 do RGCNP, que determina a apresentação da equipe da arbitragem no máximo até 1 (uma) hora antes do início da partida, já devidamente uniformizada e conduzindo, exclusivamente, o equipamento necessário ao desempenho das funções.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 261-A, II, do CBJD.

Autos nº 520/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 18/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): DAVID HENRIQUE BAIA SOARES (ATLETA - ID 770561) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254-A, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: BID 770.561, atleta nº 03 da equipe do União Vila Sandra, expulso de forma direta aos 46' (quarenta e seis minutos) do segundo tempo de partida por atingir seu adversário com um chute na perna, usando de força excessiva fora da disputa de bola, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : AOS 46 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO O ATLETA Nº 3 DAVID HENRIQUE BAIA SOARES, ATINGIU O ATLETA Nº21 BRAYAN TEIXEIRA DAS NEVES CHAVES COM UM CHUTE NA PERNA FORA DA DISPUTA DA BOLA. (...)" (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que se trata de uma agressão física cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): DAVID HENRIQUE BAIA SOARES (ATLETA - ID 770561) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Fato Denunciado: BID 770.561, atleta nº 03 da equipe do União Vila Sandra, após ser expulso de forma direta aos 46' (quarenta e seis minutos) do segundo tempo de partida por atingir seu adversário com um chute na perna, usando de força excessiva fora da disputa de bola, foi na direção do árbitro ofendendo sua honra, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO - (...) APÓS RECEBER O CARTÃO O MESMO XINGOU O ÁRBITRO DA PARTIDA DA SEGUINTE FORMA: -"SEU BOSTA, FILHO DA PUTA, SÓ FAZ MERDA". RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO EM MINHA MORAL E HONRA. RELATO TAMBEM QUE O MESMO PRECISOU SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS PARA SE RETIRAR DO CAMPO." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que se trata de uma ofensa a honra do árbitro, cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 243-F do CBJD.

Autos nº 532/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 22/05/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BERNARDO SANTANA PIMENTEL (ATLETA - ID 759923) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: Atleta da EPD OPERÁRIO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Atingiu com as travas da chuteira o rosto do adversário no momento em que tentava disputar a bola." (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254 do CBJD, por atingir seu adversário com uso de força excessiva na disputa da bola.

Autos nº 576/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x YPIRANGA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): JOÃO VITOR GONÇALVES SILVA (ATLETA - ID 631418) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254, §1º incisos I e II do CBJD

Fato Denunciado: BID 631.418, atleta nº 20 da equipe do Uberlândia, expulso de forma direta aos 41' (quarenta e um minutos) do segundo tempo de partida por atingir seu adversário com o uso de força excessiva fora disputa de bola, conforme consta do relatório disciplinar do árbitro principal. Assim relatou o árbitro no item "DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. O jogador, deu um carrinho por trás do atleta Nº10 da equipe do Ypiranga já fora da disputa da bola, o jogador expulso saiu do campo de jogo sem reclamar e o jogador da equipe do Ypiranga após ser atendido voltou ao campo de jogo." Sendo assim, entendemos que se trata de uma joga violenta cometida pelo denunciado.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254, §1º incisos I e II do CBJD

Autos nº 577/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x PARANÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213, III

Fato Denunciado: EPD mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Jogo, houve arremesso de uma pedra em direção ao Assistente da Arbitragem, sendo relatado a seguinte forma: "Informo que em duas oportunidade, sendo uma no primeiro tempo e outra no segundo tempo, indivíduos com a camisa do clube mandante estouraram bombas na direção do campo de jogo. A partida não precisou ser paralisada em razão disso. Esclareço que tal fato foi avistado pelo trio de arbitragem, bem como pelo delegado da partida." (sic)

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 584/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): GABRIEL ARNHOLD DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2519) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou de maneira direta o Sr. GABRIEL ARNHOLD DA SILVA, reclamar e gesticular de maneira ostensiva, dizendo as seguintes palavras: "Você tá de sacanagem, apita essa porra direito caralho, você quer se aparecer".

O denunciado, infringiu as disposições do artigo 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR